



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00009F2F50005B0027D4009F7501E547

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Municipal de Saúde, a disponibilizar profissional Médico ou Assistente Social para visita domiciliar de dependente químico, com o objetivo de viabilizar o pedido de internação compulsória”.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilizar profissional médico ou Assistente Social para visita domiciliar de dependente químico com o objetivo de viabilizar o pedido de internação compulsória.

Art. 2º - O Médico ou Assistente Social será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado por familiar de dependente químico junto ao CAPS;

Art. 3º - Conforme Lei federal 13.840/2019, art. 23 § 5º, II caberá ao médico realizar a avaliação sobre o tipo de droga utilizada, padrão de uso e na hipótese comprovada de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção a saúde;

Art. 4º - Na impossibilidade da presença de médico a visita poderá ser realizada pelo Assistente Social, que da mesma forma, vai fornecer um laudo técnico informando as condições em que se encontra o dependente químico e da necessidade da internação compulsória, se for o caso;

Art. 5º - A visita domiciliar somente será feita quando o dependente químico se recusar a comparecer no CAPS e tiver o pedido por escrito do familiar ou responsável;

Art. 6º – O responsável pela visita domiciliar deverá fornecer o laudo ao familiar que solicitou para que este possa realizar o pedido de internação compulsória junto ao poder judiciário.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementada se necessárias.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

Reinaldo Elias
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00009F2F50005B0027D4009F7501E547

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade dos familiares de dependentes químicos obterem o laudo médico para a internação compulsória, conforme determina a Lei 13.840/2019.

É sabido que muitos dependentes químicos não aceitam o tratamento, sendo que se faz necessária a internação compulsória, contudo um dos requisitos para o deferimento do pedido na via judicial é justamente um laudo do médico que informe corretamente o tipo de drogadição e o grau de dependência química.

Nesse sentido para viabilizar a internação compulsória é que se faz necessária a visita domiciliar do médico, pelo que o presente projeto de lei vai auxiliar a execução da norma e ajudar as famílias que buscam ajuda do poder público.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para ver aprovada a presente norma que vem para ajudar a família dos dependentes químicos.

Pelotas, 04 de agosto de 2021.

Reinaldo Elias
Vereador - PSD